

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.º--10.º DA REPUBLICA—N. 2081

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 387**

DE 31 DE AGOSTO DE 1898

Crea na fazenda de São João da Montanha, municipio de Piracicaba, uma escola pratica de agricultura, com um campo de experiencia e um posto zootecnico que lhe serão annexos.

O dr. Francisco A. Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado em exercicio na forma do § 1.º artigo 27 da constituição,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creada na fazenda de São João da Montanha, municipio de Piracicaba, uma escola pratica de agricultura, com um campo de experiencia e um posto zootecnico que lhe serão annexos.

Artigo 2.º O curso lectivo será de tres annos e comprehenderá as materias seguintes :

- a) Mathematica elementar, escripturação mercantil applicada aos estabelecimentos agricolas ;
- b) Principios fundamentaes de sciencias physicas e naturaes ;
- c) Agricultura geral, zootecnica e economia rurales.

Artigo 3.º A distribuição, classificação e extensão das materias de ensino serão determinadas no regulamento que for expedido em execução desta lei.

§ 1.º As lições theoricas, quaesquer que sejam as materias, serão seguidas de applicações praticas relativas de preferencia ás questões agricolas.

Artigo 4.º A escola poderá admitir alumnos internos, quarenta no maximo, e externos.

§ 1.º Para matricula deverão os candidatos ter idade de quinze annos, no minimo, e os exames das escolas preliminares do Estado, ou attestado que foram approvados nos exames de portuguez, francez, arithmetica e noções de historia natural, perante qualquer estabelecimento de ensino publico, ou de institutos particulares que forem reconhecidos pelo Estado.

§ 2.º Os alumnos internos pagarão seiscentos mil réis, os semi-internos quatrocentos mil réis e os externos cem mil réis por anno.

§ 3.º Enquanto não for possivel montar a escola com todos os elementos que exige o ensino agricola do segundo grau, poderá o Governo, tendo em vista a economia na installação e presteza de inaugurar o curso, estabelecer um ensino rudimentar, o mais pratico possivel, para alumnos semi-internos ou externos.

Artigo 5.º O corpo docente se comporá de cinco professores, escolhidos pelo Governo dentre os profissionais mais competentes, e cada um terá o vencimento annual de seis contos de réis, (6:000\$000), podendo residir no estabelecimento quando houver para isso accommodações.

§ unico Um dos professores será o director do estabelecimento.

Artigo 6.º Serão conferidos premios aos alumnos que mais se distinguirem, durante todo o curso, a juizo do corpo docente, determinando-se em regulamento a natureza desses premios.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Agosto de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Publicada Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Agosto de 1898.—Eugenio Lefèvre, director geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 387**

DE 2 DE SETEMBRO DE 1898

Approva com restricção a planta da plataforma da estação para serviço commum das Companhias Paulista de Vias Ferrtas e Fluviaes e Estrada de Ferro de Araraquara e a da ligação das duas companhias.

O vice-presidente do Estado, em exercicio, na forma do § 1.º, artigo 27 da constituição,

Attendendo ao que lhe representou a Companhia da Estrada de Ferro de Araraquara e de accord com as disposições contractuaes em vigor.

Decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas, para os devidos effeitos, as plantas annexas, rubricadas pelo dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e que ficam archivadas na Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, relativas á plataforma para o serviço commum da mencionada companhia e Companhia Paulista de Vias Ferrtas e Fluviaes e á ligação das mesmas, sendo a approvação com a seguinte restricção:—ser apresentada pela Companhia de Estrada de Ferro de Araraquara segunda via dos documentos ora approvados.

Palacio de Governo do Estado de São Paulo, 2 de Setembro de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Interior

Por decreto de 2 do corrente foi exonerada, a pedido, d. Lydia da Silva Lobo Vianna, do cargo de professora interina da escola provisoria do bairro de Barra Velha, municipio de Villa Bella.

Justiça

Por decreto de 2 do corrente foram exonerados, a pedido, os cidadãos Eduardo Wolff, do cargo de 3.º supplente do 2.º subdelegado de policia do districto do Braz, bem como Joaquim Ferreira da Silva e Fortunato Goulart dos de 1.º e 2.º supplentes do 3.º subdelegado de mesmo districto.